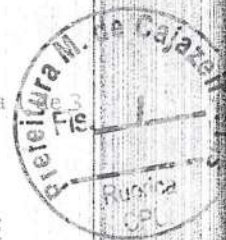




HABILITAÇÃO



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

HILDO BEZERRA DE ARAUJO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 02556464453, nacionalidade brasileira, natural de Pombal - PB, CASADO(A), Comunhão Parcial, nascido(a) em 01/10/1945, empresário, carteira de identidade (rg): 132126 SSP-PB, residente e domiciliado na(o) RUA FRANCISCO BEZERRA, nº 913, CENTRO, Pombal-PB CEP 58840000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -- EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI e terá sede na RUA FRANCISCO BEZERRA, 888, SALA A, CENTRO, Pombal, PB, CEP 58840000 e usará a expressão H1 como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: Coleta de Resíduos não - perigosos. Instalação e manutenção elétrica. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Atividades paisagísticas. Construção de instalações esportivas e recreativas. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Distribuição de água por caminhões. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Obras de terraplenagem. Perfurações e sondagens. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. Demolição de edifícios e outras estruturas. Serviços de engenharia. Obras de irrigação. Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. Construção de rodovias e ferrovias. Construção de obras - de - arte especiais. Transporte escolar. Locação de automóveis sem condutor. Montagem de estruturas metálicas. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. Tratamento e disposição de resíduos não - perigosos. Obras de fundações. Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias. Construção de edifícios. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

- 1 - Atividade Principal: Coleta de resíduos não-perigosos, CNAE 3811-4/00.
- 2 - Atividade Secundária: Distribuição de água por caminhões, CNAE 3600-6/02.
- 3 - Atividade Secundária: Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, CNAE 3821-1/00.
- 4 - Atividade Secundária: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00.
- 5 - Atividade Secundária: Construção de rodovias e ferrovias, CNAE 4211-1/01.
- 6 - Atividade Secundária: Construção de obras-de-arte especiais, CNAE 4212-0/00.
- 7 - Atividade Secundária: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, CNAE 4213-8/00.

Hildo Bezerra de Araujo

<https://www.redesim.pb.gov.br/sigfacil/modelo-contrato-selecao/visualiza-modelo/co...> 13/03/2017

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2017 09:22 SOB Nº 25600052916.
PROTOCOLO: 170100626 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:



- 8 - Atividade Secundária: Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica , CNAE 4221-9/01.
- 9 - Atividade Secundária: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação , CNAE 4222-7/01.
- 10 - Atividade Secundária: Obras de irrigação , CNAE 4222-7/02.
- 11 - Atividade Secundária: Montagem de estruturas metálicas , CNAE 4292-8/01.
- 12 - Atividade Secundária: Construção de instalações esportivas e recreativas , CNAE 4299-5/01.
- 13 - Atividade Secundária: Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente , CNAE 4299-5/99.
- 14 - Atividade Secundária: Demolição de edifícios e outras estruturas , CNAE 4311-8/01.
- 15 - Atividade Secundária: Perfurações e sondagens , CNAE 4312-6/00.
- 16 - Atividade Secundária: Obras de terraplenagem , CNAE 4313-4/00.
- 17 - Atividade Secundária: Instalação e manutenção elétrica , CNAE 4321-5/00.
- 18 - Atividade Secundária: Obras de fundações , CNAE 4391-6/00.
- 19 - Atividade Secundária: Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias , CNAE 4399-1/02.
- 20 - Atividade Secundária: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras , CNAE 4399-1/04.
- 21 - Atividade Secundária: Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista , CNAE 4923-0/02.
- 22 - Atividade Secundária: Transporte escolar , CNAE 4924-8/00.
- 23 - Atividade Secundária: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional , CNAE 4930-2/02.
- 24 - Atividade Secundária: Serviços de engenharia , CNAE 7112-0/00.
- 25 - Atividade Secundária: Locação de automóveis sem condutor , CNAE 7711-0/00.
- 26 - Atividade Secundária: Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor , CNAE 7719-5/99.
- 27 - Atividade Secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes , CNAE 7732-2/01.
- 28 - Atividade Secundária: Atividades de limpeza não especificadas anteriormente , CNAE 8129-0/00.
- 29 - Atividade Secundária: Atividades paisagísticas , CNAE 8130-3/00.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular HILDO BEZERRA DE ARAUJO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LÚCROS E PERDAS

Hildo Bezerra de Araujo

<https://www.redesim.pb.gov.br/sigfacil/modelo-contrato-selecao/visualiza-modelo/co...> 13/03/2017



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2017 09:22 SOB Nº 25600052916.
 PROTOCOLO: 170100626 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701365290. NIRE: 25600052916.
 HL AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - BIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 11/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando suas respectivas cédulas de verificação

SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/04/2017
www.rdeem.pb.gov.br



CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/04/2017 09:22 SOB N.º 2560052916.
PROTOCOLO: 170100626 DE 21/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701365290. NIRE: 2560052916.
RUA AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - RIRELI

https://www.rdeem.pb.gov.br/portal/visualiza-moelo-co... 13/03/2017

RECÔNHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: **HILDO BEZERRA**
 ARAUJO, DOU PE. POMBAI-PARANHÁ, 14/03/2017.

Col. João Queiroga
 O Cel. João Queiroga, titular do cargo de Diretor de Registro e Arquivo, reconhece os dados do seu emblema digital e do seu documento eletrônico, emitido em 14/03/2017, em conformidade com o art. 10º da Lei nº 11.744/2008.

CPMF: 09.205.616/001-26
 Telefone (03) 3431-2175 - Pombal-PB

Titular/Administrador
HILDO BEZERRA DE ARAUJO
Hildo Bezerra de Araújo
 Pombal, 13 de 03 de 2017

CLAUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou prejuízos apurados.

CLAUSULA SÉTIMA. O titular HILDO BEZERRA DE ARAUJO declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA OITAVA. O administrador HILDO BEZERRA DE ARAUJO declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão pecuniária, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI
"H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME"



HILDO BEZERRA DE ARAUJO, brasileiro, natural de Pombal-PB, nascido em 01 de Outubro de 1945, portador da carteira de identidade, Nº. 132126 SSP-PB e CPF, Nº. 025.564.644-53, casado, empresário, residente a Rua Francisco Bezerra, 913, Centro – Pombal-PB, CEP. 58840-000. Único sócio da empresa **H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME** – com sede na Rua Francisco Bezerra, 888, sala A, Centro – Pombal – PB. CEP. 58840-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25600052916 e inscrita no CNPJ sob o nº 27.508.425/0001-62, resolve, assim, alterar o ato constitutivo:

CLÁUSULA 1ª DA SEDE:

A empresa altera sua sede para: Rodovia BR 230, KM 405,1 Margem Direita, Loteamento Bezerra - Pombal – PB. CEP. 58840-000.

CLÁUSULA 2ª OBJETO SOCIAL:

É o seguinte:

- 38.11-4/00 – Coleta de Resíduos não Perigosos.
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.
- 77.32-2/01 – Aluguel de Maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 81.30-3/00 – Atividades Paisagísticas.
- 42.99-5/01 – Construção de Instalações esportivas e recreativas.
- 42.13-8/00 – Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas.
- 36.00-6/02 – Distribuição de Agua por Caminhões.
- 42.22.7/01 – Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação.
- 43.13-4/00 – Obras de Terraplenagem.
- 43.12-6/00 – Perfurações e Sondagens.
- 42.21-9/01 – Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica.
- 43.11-8/01 – Demolição de Edifícios e Outras Estruturas.
- 71.12-0/00 – Serviços de Engenharia.
- 42.22-7/02 – Obras de Irrigação.

Hildo Bezerra de Araujo




CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2017 10:27 SOB Nº 20170237559.
PROTOCOLO: 170237559 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702314363. NIRE: 25600052916.
H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

17



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI
"HI AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME."**

- 77.19-5/99 – Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, sem condutor.
- 49.23-0/02 – Serviço de Transporte de Passageiros – locação de automóveis com motorista.
- 81.29-0/00 – Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente.
- 42.11-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias.
- 42.12-0/00 – Construção de Obras de Arte Especiais.
- 49.24-8/00 – Transporte Escolar.
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor.
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas.
- 43.99-1/04 – Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação e Cargas e Pessoas para Uso em Obras.
- 42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.
- 43.91-6/00 – Obras de Fundações.
- 43.99-1/02 – Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias.
- 41.20-4/00 – Construção de Edifícios;
- 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Passa a Ser:

- 38.11-4/00 – Coleta de Resíduos não Perigosos.
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica.
- 77.32-2/01 – Aluguel de Maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 81.30-3/00 – Atividades Paisagísticas.
- 42.99-5/01 – Construção de Instalações esportivas e recreativas.
- 42.13-8/00 – Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas.
- 36.00-6/02 – Distribuição de Água por Caminhões.
- 42.22.7/01 – Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação.

Hilda Felgueiras de Araújo



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2017 10:27 SOB Nº 20170237559.
PROTOCOLO: 170237559 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702314363. NIRE: 2560052916.

HI AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Maria de Pátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI “HI AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME.”

- 43.13-4/00 – Obras de Terraplenagem.
- 43.12-6/00 – Perfurações e Sondagens.
- 42.21-9/01 – Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica.
- 43.11-8/01 – Demolição de Edifícios e Outras Estruturas.
- 71.12-0/00 – Serviços de Engenharia.
- 42.22-7/02 – Obras de Irrigação.
- 77.19-5/99 – Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, sem condutor.
- 49.23-0/02 – Serviço de Transporte de Passageiros – locação de automóveis com motorista.
- 81.29-0/00 – Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente.
- 42.11-1/01 – Construção de Rodovias e Ferrovias.
- 42.12-0/00 – Construção de Obras de Arte Especiais.
- 49.24-8/00 – Transporte Escolar.
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor.
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas.
- 43.99-1/04 – Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação e Cargas e Pessoas para Uso em Obras.
- 42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.
- 43.91-6/00 – Obras de Fundações.
- 43.99-1/02 – Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias.
- 41.20-4/00 – Construção de Edifícios;
- 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 01.61-0/99 – Atividades de Apoio á Agricultura não especificado anteriormente.
- 43.99-1/05 – Perfuração e Construção de Poços de Agua.
- 52.12-5/00 – Carga e Descarga.
- 77.29-2/99 – Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.

Hildo Kelzmann del Obreiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2017 10:27 SOB Nº 20170237559. PROTOCOLO: 170237559 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702314363. NIRE: 25600652916. HI AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 01 DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI "HI AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME."

CLÁUSULA 3ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 4ª Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Todas as demais cláusulas por este instrumento não alterado permanecem em pleno vigor.

E, por estar assim justo e contratado, data e assina o presente ato constitutivo.



Pombal-PB, 19 de Junho de 2017.

Hildo Bezerra de Araújo
Hildo Bezerra de Araújo.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: HILDO BEZERRA E
ARAUJO, DOU FÉ POMBAL-PB/PB, 20/06/2017.
ANA CRISTINA FORMIGA DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização: Tipo Normal B-AFI-163583-300L
Confira os dados de ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$. 11,08 FARPEN R\$. 0,27 FEP J R\$. 0,00

Cel. João Queiroga
1º Oficial de Hótel e Registros e Arquivos
CNPJ: 09.205.816/0001-26
Telefax: (83) 3431-2175 - Pombal-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2017 10:27 SOB Nº 20170237559.
PROTOCOLO: 170237559 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702314363. NIRE: 25600052916.
HI AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticação Digital
 De acordo com o art. 10, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.343/2006, a autenticação digital do documento eletrônico é equivalente ao documento físico autenticado em cartório.
Cód. Autenticação: 94961009180901540633-1; Data: 10/09/2018 09:08:31
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL71149-N75D
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Inat. Vável de Recurso: Cautelar
 Confira os dados do ato em: <https://reodigital.pbjus.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 132.126 - 2ª VIA
 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/10/2017

Nome: **ILDO BEZERRA DE ARAUJO**
 FILIAÇÃO: **FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**
IZABEL LINS DE ARAUJO

NATURALIDADE: **PAULISTA-PB**
 DATA DE NASCIMENTO: **01/10/1945**

DOC ORIGEM: **CERT. CAS Nº9866 - LIV B-67 - FLS 284 - CARTORIO POMBAL-PB**
 CPF: **025.564.644-53**

Estado: **PB**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-235

Handwritten signature: *Ilido Bezerra de Araujo*

Fingerprint image

Handwritten text: *Ilido Bezerra de Araujo*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2019 08:07:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1071460

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/09/2019 09:08:32 (hora local)**.

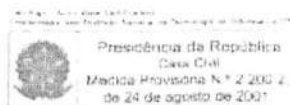
¹Código de Autenticação Digital: 94961009180901540633-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9c64f486eba8f356a04057a38bc3dcb2950f20cd5e72eeffd5452efa024fd4bdc622c085c04eadc473f08541b255320ed4ca82e30645a7dfe1fef4c05a5ef6d5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

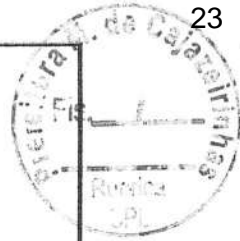
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.508.425/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2017
NOME EMPRESARIAL H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H1	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD BR 230	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 4051 MARGEM DIREITA
CEP 58.840-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO BEZERRA	MUNICÍPIO POMBAL
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO H1@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9658-2221
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 10:29:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.508.425/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2017	
NOME EMPRESARIAL H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO ROD BR 230	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 4051 MARGEM DIREITA	
CEP 58.840-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO BEZERRA	MUNICÍPIO POMBAL	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO H1@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9658-2221		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 10:29:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.508.425/0001-62
NOME EMPRESARIAL: H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

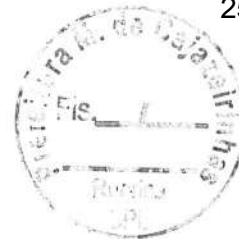
Nome/Nome Empresarial: ILDO BEZERRA DE ARAUJO
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2020 às 10:29 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI
CNPJ: 27.508.425/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:57:52 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **4EB9.7270.7432.0793**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0B40.E185.ABA4.2C8A

Emitida no dia 15/01/2020 às 20:57:40

Nome Empresarial:

H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Endereço:

BR 230

Número:

S/N

Complemento:

KM 4051, MARGEM DIREITA

Bairro:

LOTEAMENTO BEZERRA

Município:

POMBAL

CEP:

58840-000

Inscr. Estadual:

16.293.285-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

27.508.425/0001-62

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

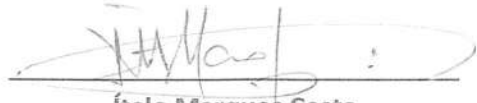
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
0021/2020	15/01/2020	90 (noventa) dias

DADOS DO REQUERENTE		
CPF/CNPJ 27.508.425/0001-62	NOME /RAZÃO SOCIAL H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME	
LOGRADOURO ROD BR 230		NUMERO SN
COMPLEMENTO KM 4051 MARGEM DIREITA	BAIRRO LOTEAMENTO BEZERRA	CIDADE/UF POMBAL/PB

Certificamos, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data para o requerente acima.

FINALIDADE
PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HÁ DÉBITO, NESTE MUNICÍPIO, PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.
OBSERVAÇÕES
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.


Ítalo Marques Costa
Secretário Municipal de Finanças

ÍTALO MARQUES COSTA
CPF: 049.829.304-14
SECRETARIO DE FINANÇAS



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.508.425/0001-62

Razão Social: H1 AMBIENTAL LOCADORA E CONSTRUTORA EIRELI ME

Endereço: ROD BR 230 SN KM 405,1 MARGEM DIR / LOTEAMENTO BEZERRA /
POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011003083591422102

Informação obtida em 15/01/2020 10:32:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.508.425/0001-62

Certidão nº: 182094943/2019

Expedição: 02/09/2019, às 08:21:44

Validade: 28/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.508.425/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.508.425/0001-62

Razão Social: H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI

Nome Fantasia: H1

Certidão emitida às 11:26 de 15/01/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **zU3n.ywXJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		SITUAÇÃO	
16.293.285-5		ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME			
NOME FANTASIA			
H1			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
27.508.425/0001-62		2560005291-6	
LOGRADOURO			NÚMERO
ROD BR 230			S/N
COMPLEMENTO		BAIRRO	
KM 4051, MARGEM DIREITA		LOTEAMENTO BEZERRA	
MUNICÍPIO		CEP	
POMBAL		58840-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO		
3600-6/02	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
3811-4/00	COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS		
SECUNDARIO	DENOMINAÇÃO		
0161-0/99	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
3600-6/02	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS		
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS		
4120-4/00	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS		
4211-1/01	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
4212-0/00	CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS		
4221-9/01	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA		
4222-7/01	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES		
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGACAO		
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS		
4299-5/01	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS		
4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
4311-8/01	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS		
4312-6/00	PERFURACOES E SONDAGENS		
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
4321-5/00	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA		
4391-6/00	OBRAS DE FUNDACOES		
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS		
4399-1/04	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE		
4399-1/05	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA		
4923-0/02	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA		
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR		
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,		
5212-5/00	CARGA E DESCARGA		
7112-0/00	SERVICOS DE ENGENHARIA		
7711-0/00	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR		
7719-5/99	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR		
7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
7732-2/01	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES		
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGISTICAS		
NATUREZA JURIDICA		COD. NATUREZA JURIDICA	
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE		2305	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		TIPO DE UNIDADE	
MATRIZ		UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO		INÍCIO DE ATIVIDADE	



SIMPLES NACIONAL	15/05/2017
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
HILDO BEZERRA DE ARAUJO	025.564.644-53
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - POMBAL	02/03/2020
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
201909020825425972	02/09/2019 08:25:42

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 3.220.2-0447 CPF/CNPJ: 27.508.425/0001-62

Razão Social: H1 AMBIENTAL, LOCADORA E CONSTRUTORA - EIRELI - ME

Nome Fantasia: H1

Endereço: ROD BR 230, SN

Numero: SN Complemento: KM 4051 MARGEM DIREITA

Bairro: LOTEAMENTO BEZERRA

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
OBRAS DE IRRIGAÇÃO
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
PERFURAÇÕES E SONDAGENS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM

INÍCIO ATIV.: 11/04/2017

EMITIDO: 02/01/2020

VALIDADE: 16/06/2020

POMBAL, 02 de janeiro de 2020

Sec. Municipal de Finanças

ÍTALO MARQUES COSTA
CPF: 045.829.304-14
SECRETARIO DE FINANÇAS

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



DOCUMENTOS DECRETOS

taria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria Federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329, Relatoria): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJE-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 31, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150).

Ademais, ressalta-se que a presente proposição, caso convertida em lei, implicaria em dispêndio de despesas não previstas no orçamento estadual, na medida em que seriam necessários investimentos de recursos materiais e humanos para atender tal programa, o que não é admitido pela Constituição do Estado da Paraíba, vejamos:

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:
 I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável. A sanção reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquisição do chefe de Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade." Insubsistência da Súmula 5 STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 248.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001 (grifo nosso).

É de bom alvitre destacar que o veto não é imposto por mim, mas sim por determinação legal em face da situação da Legislação vigente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 163/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa, João Pessoa, 30 de setembro de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

AUTÓGRAFO Nº 163/2019
 PROJETO DE LEI Nº 388/2019
 AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Quadril nos recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do exame para detectar a displasia do desenvolvimento do quadril. Teste do Quadril, devendo este constar como exame obrigatório, a ser realizado nos nascimentos em maternidades públicas estaduais no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O exame de que trata esta Lei deverá ser realizado ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiplácio Pessoa", João Pessoa, 11 de setembro de 2019.

ADRIANO GALBINO
 Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.530 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Qualifica como Organização Social o "CENTRO DE ORIENTAÇÃO CULTURAL E LAZER DA FAMÍLIA - NÓS E AS CRIANÇAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei Estadual nº 9.454/2011 e o § 2º do art. 3º do Decreto nº 39.079/2019, bem como em razão das manifestações da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria do Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão e da Procuradoria-Geral do Estado, nos autos do Processo nº 19028859-1,

DECRETA:

Art. 1º É qualificado como Organização Social da área da educação o "CENTRO DE ORIENTAÇÃO CULTURAL E LAZER DA FAMÍLIA - NÓS E AS CRIANÇAS", associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.202.642-0001-15, de modo a habilitá-la a celebração de contrato de gestão com o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2019, 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

DECRETO Nº 39.531 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constantes no ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGEM (COBRADE-1.4.1.0) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e

Considerando que persiste a escassez de água nos municípios paraibanos (Anexo Único), causando danos à subsistência e à saúde da população;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos municípios afetados;

Considerando que a escassez pluviométrica prejudicou a recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover a subsistência da população afetada pelo fenômeno da estiagem;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural; e

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos municípios, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde



que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 39.530, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

ORD	MUNICÍPIOS	ORD	MUNICÍPIOS
01	Agua Branca	90	Carrapateira
02	Aguiar	91	Casemiro de Barros
03	Alagoa Grande	92	Catingueira
04	Alagoinha	93	Conde
05	Algodão de Santana	94	Cruz do Espírito Santo
06	Almirante	95	Cruz dos Rios
07	Alvarenga	96	Cumaru
08	Alvares	97	Curumim
09	Alvito	98	Curumim
10	Alvito	99	Curumim
11	Alvito	100	Curumim
12	Área de Matadinas	101	Curumim
13	Amalaí	102	Curumim
14	Amatizaba	103	Curumim
15	Ananias	104	Curumim
16	Andaraí	105	Curumim
17	Andaraí	106	Curumim
18	Barra de Santa Rosa	107	Curumim
19	Barra de Santana	108	Curumim
20	Barra de São Miguel	109	Curumim
21	Belém do Brejo do Cruz	110	Curumim
22	Bernardino Batista	111	Curumim
23	Bela Vista	112	Curumim
24	Bom Jesus	113	Curumim
25	Bom Sucesso	114	Curumim
26	Bonito de Santa Fé	115	Curumim
27	Bonito	116	Curumim
28	Bonito	117	Curumim
29	Bonito	118	Curumim
30	Bonito	119	Curumim
31	Bonito	120	Curumim
32	Bonito	121	Curumim
33	Bonito	122	Curumim
34	Bonito	123	Curumim
35	Bonito	124	Curumim
36	Bonito	125	Curumim
37	Bonito	126	Curumim
38	Bonito	127	Curumim
39	Bonito	128	Curumim
40	Bonito	129	Curumim
41	Bonito	130	Curumim
42	Bonito	131	Curumim
43	Bonito	132	Curumim
44	Bonito	133	Curumim
45	Bonito	134	Curumim
46	Bonito	135	Curumim
47	Bonito	136	Curumim
48	Bonito	137	Curumim
49	Bonito	138	Curumim
50	Bonito	139	Curumim
51	Bonito	140	Curumim
52	Bonito	141	Curumim
53	Bonito	142	Curumim
54	Bonito	143	Curumim
55	Bonito	144	Curumim
56	Bonito	145	Curumim
57	Bonito	146	Curumim
58	Bonito	147	Curumim
59	Bonito	148	Curumim
60	Bonito	149	Curumim
61	Bonito	150	Curumim
62	Bonito	151	Curumim
63	Bonito	152	Curumim

54	Patos	153	São José de Caiana
55	Pauzeiro	154	São José de Bonitópolis
56	Pedra Branca	155	São José de Bonitópolis
57	Pedra Lavrada	156	São José de Bonitópolis
58	Pedra	157	São José de Bonitópolis
59	Pedra	158	São José do Bonfim
60	Pedra	159	São José do Bonfim
61	Pedra	160	São José do Bonfim
62	Pedra	161	São José do Bonfim
63	Pedra	162	São José do Bonfim
64	Pedra	163	São José do Bonfim
65	Pedra	164	São José do Bonfim
66	Pedra	165	São José do Bonfim
67	Pedra	166	São José do Bonfim
68	Pedra	167	São José do Bonfim
69	Pedra	168	São José do Bonfim
70	Pedra	169	São José do Bonfim
71	Pedra	170	São José do Bonfim
72	Pedra	171	São José do Bonfim
73	Pedra	172	São José do Bonfim
74	Pedra	173	São José do Bonfim
75	Pedra	174	São José do Bonfim
76	Pedra	175	São José do Bonfim
77	Pedra	176	São José do Bonfim
78	Pedra	177	São José do Bonfim
79	Pedra	178	São José do Bonfim
80	Pedra	179	São José do Bonfim
81	Pedra	180	São José do Bonfim
82	Pedra	181	São José do Bonfim
83	Pedra	182	São José do Bonfim
84	Pedra	183	São José do Bonfim
85	Pedra	184	São José do Bonfim
86	Pedra	185	São José do Bonfim
87	Pedra	186	São José do Bonfim
88	Pedra	187	São José do Bonfim
89	Pedra	188	São José do Bonfim

Ato Governamental 2.655

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo 343/2019-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 02 de julho de 2019, a SUB-TENENTE PM, matrícula S20.238-8, OLÍCIÉIDE DE LIMA ALVES, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, a Militar Estadual ora promovida, ficará adida na AJUDÂNCIA GERAL, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08.09.1981, permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental 2.656

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo 377/2019-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 18 de julho de 2019, o SUB-TENENTE PM, matrícula 518.031-7, JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido na AJUDÂNCIA GERAL, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08.09.1981, permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

Ato Governamental nº 2.657

João Pessoa, 30 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II e VI, da Constituição do Estado,

RESOLVE:

Designar os Procuradores FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.001-9, PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA, matrícula nº 173.459-8, DANIELE CRISTINA CESÁRIO TAVARES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 163.118-7, FELIPE TADEU LIMA SILVINO, matrícula nº 164.908-9, RICARDO RUIZ ARIAS NUNES, matrícula nº 167.751-9, e o advogado WILSON RIBEIRO DE MORAES NETO, OAB/PB nº 15.660, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão Organizadora para realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Procurador do Estado da Paraíba.

Ato Governamental 2.658

João Pessoa-PB, 30 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldada na PORTARIA Nº 102/GCG 2019-CG, publicada no BOL BM nº 135, de 22 de julho de 2019, e em consonância com o Quadro de Acesso e Solução do Requerimento impetrado pelo Militar, publicada no Boletim Interno CBM nº 160, de 27 de agosto de 2019, e com os artigos 4º, alínea "a", art. 9º, art. 10, alínea "a", art. 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e suas



Jornal Oficial

do Município de Cajazeirinhas



IMPRENSA OFICIAL - CRIADO PELA LEI Nº 027/97, DE 13/05/97

ANO XX

Edição nº 09/2019

Segunda-feira, 30 de agosto de 2019

DECRETO Nº. 023/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS, ESTADO DA PARAÍBA. afetadas por ESTIAGENS (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016, e;

CONSIDERANDO, que, o município encontra-se encravado na região do semiárido Paraibano e que as chuvas durante o ano de 2018 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretou o fenômeno das estiagens;

CONSIDERANDO, que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção do abastecimento d'água e alimentação;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECRETADA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PELO PERÍODO DE 180 DIAS (CENTO E OITENTA DIAS) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DESTES DECRETOS.

Parágrafo Único: - Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova

documental estabelecida pelo Formulário de Informação de desastre (FIDE), que serão apresentados oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer em face da situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

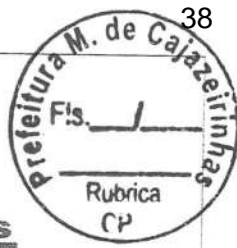
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. Com previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Constitucional de Cajazeirinhas, em 30 de setembro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 023/2019,

DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS, ESTADO DA PARAÍBA. afetadas por ESTIAGENS (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016, e;

CONSIDERANDO, que, o município encontra-se encravado na região do semiárido Paraibano e que as chuvas durante o ano de 2018 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial acarretou o fenômeno das estiagens;

CONSIDERANDO, que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção do abastecimento d'água e alimentação;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECRETADA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PELO PERÍODO DE 180 DIAS (CENTO E OITENTA DIAS) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DESTES DECRETOS.


 CAJAZEIRINHAS - PB
 20 DE ABRIL DE 1994
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
 GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: - Esta situação de anormalidade é válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de desastre (FIDE), que serão apresentados oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer em face da situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Autoriza-se à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. Com previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Cajazeirinhas, em 30 de setembro de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
 Prefeito Constitucional